



Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia – ES

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VENÉCIA - ES			
ASSUNTO: REVOGAÇÃO DO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 13/2012 DO CMENV E REGISTRO DE AVALIAÇÃO E OBSERVAÇÃO NOS HISTÓRICOS DO 1º E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.			
RELATOR (A): ROGÉRIA CARLA SOARES			
PARECER CMENV Nº 01/2015	PROCESSO CMENV Nº 01/2015	COMISSÃO: EDUCAÇÃO BÁSICA	APROVADO EM: 06/08/2015

I - RELATÓRIO

Este parecer versa sobre resposta à consulta efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Venécia à matéria que trata da avaliação no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e suas formas de registros.

II - ANÁLISE

Esclarecemos à Secretaria Municipal de Educação que, este Conselho baseou-se em princípios e normas emanadas do Conselho Nacional de Educação, sobretudo no Parecer CNE/CEB nº 4, de 20 de fevereiro de 2008, **que trata dos três primeiros anos do Ensino Fundamental como bloco pedagógico ou ciclo sequencial de ensino**, denominado **ciclo da infância**, definido que o primeiro ano é parte integrante desse ciclo “voltado à alfabetização e ao letramento”, devendo a ação pedagógica assegurar, nesse período, “o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental”.

Ao tratar os três anos iniciais como bloco, define o citado Parecer alguns princípios essenciais a serem observados pela avaliação, durante esse período. São eles:

- *A avaliação tem de assumir forma **processual, participativa, formativa, cumulativa e diagnóstica e, portanto, redimensionada a ação pedagógica;***
- *A avaliação nesses três anos iniciais **não** pode repetir a prática tradicional limitada a avaliar apenas **resultados finais** traduzidos em **notas ou conceitos;***
- *A avaliação, nesse bloco ou ciclo, **não** pode ser adotada como mera **verificação de conhecimentos** visando ao **caráter classificatório;***
- *É indispensável à elaboração de instrumentos e procedimentos de observação, de acompanhamento contínuo, de registro e de reflexão permanente sobre o processo de ensino aprendizagem;*



Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia – ES

- A avaliação, nesse período, constituir-se-á, também, em um momento necessário à construção de conhecimentos pelas crianças no processo de alfabetização.

A observação que deverá constar no Histórico Escolar e encaminhada para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Venécia, sobre a avaliação do 1º e 2º do Ensino Fundamental, será: ***“Nos 1º e 2º anos, para efeito de promoção, é apurado, somente, o percentual mínimo de 75% de frequência”.***

III - PARECER E VOTO DO RELATOR

Mediante ao exposto, o nosso parecer é no sentido de que a avaliação, principalmente nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, deve privilegiar as funções processual, participativa, formativa, cumulativa e diagnóstica e, portanto, redimensionada a ação pedagógica, ***não apresentando retenção nos dois primeiros anos***, observada a frequência mínima de 75%, a ser seguida por todos os Estabelecimentos de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Nova Venécia – Espírito Santo.

Propomos que, nos termos do presente Parecer e voto, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Nova Venécia.

APROVADO na reunião da Comissão de Ensino Fundamental, pelo deferimento.

Em 06/08/2015.

CONSELHEIROS DA COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL.

- * Rogéria Carla Soares
- * Josimeiri Simões Gonçalves e
- * Elaine Schultz Rigueti
- * Rosiani de Laia Martins Sgaria


ROGÉRIA CARLA SOARES

RELATOR

IV - VOTO DO PLENÁRIO

O Plenário acompanha, por unanimidade, o voto da Comissão.

Baixa-se a Resolução Competente.

Sala de Reuniões do CMENV,

Em 06 de agosto de 2015.


SYRLENE PANSIERE

PRESIDENTE DO CME/NOVA VENÉCIA – ES